



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 094/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUSEC AUOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.775.314/0001-80, estabelecida na Rua Santo Antonio, 251, 1º andar, Bairro Baú, Cuiabá - MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO**, portador do RG n.º 835.987 SSP-MT, inscrito do CPF sob o n.º 580.747.831-20, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 028/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de software gerenciador de assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, bem como treinamento dos usuários, conforme as especificações descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 028/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

2.1. As especificações técnicas dos objetos contratados encontram-se descritos abaixo:

2.1.1.

Item	Produto Software	Valor com todos os tributos	Aliq de ICMS	Valor do desconto	Valor (sem ICMS)
1	Software gerenciador de assiduidade - versão cliente/servidor com até 1.500 funcionários, com as alterações customizações conforme especificação da CGP e COTI, sendo o número de conexões de usuários no módulo <i>Web</i> ilimitado, e de acordo com as especificações contidas no item 2 e subitens deste anexo. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, incluso as atualizações de versões.	R\$ 25.749,00	17%	0,00	R\$ 25.749,00

2.1.2.

Item	Serviço	Valor
1	Serviços de instalação com importação/migração dos dados dos sistemas existentes, tais como: regras de controle de frequência, cadastros de usuários, marcações de ponto, entre outros, observando as exigências do item 3.1 deste anexo.	R\$ 23.246,88
2	Suporte <i>on-site</i> de 08 horas mensais de um técnico especializado e suporte telefônico de Segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.	R\$ 37.804,12
3	Treinamento aos usuários com fornecimento de manual de treinamento.	R\$ 17.000,00
Valor Total		R\$ 78.051,00

2.2. Características do Sistema:

Interface Web para usuários, independente de navegador ou Sistema Operacional;

Sistema multi-empresas e multi-usuários;

Sistema parametrizável (regras e procedimentos definidos pelo usuário);

Base configurável com possibilidade de inclusão de novos campos no cadastro de servidores;

Help On-Line para todas as telas do sistema;

Atualização dos dados em Real Time;

Botões de trabalho para as principais tarefas configurável;

Integrado as tarefas via intranet, internet e E-mail;

Possuir Gerador de Consultas SQL que possibilite a consulta gerada dentro do próprio sistema;

Programação automática de tarefas rotineiras que não necessitem da intervenção do usuário;
Importação de dados como departamentos, servidores, afastamentos e ocorrências via arquivo texto;
Exportação de dados em arquivo texto.

2.3. Características de Acesso ao Sistema:

Deverão ser possíveis os seguintes tipos de configurações:

Configuração do perfil do usuário de forma individualizada, através de senha;
Configuração das funções que podem ser acessadas;
Configuração das empresas e departamentos que podem ser manipulados;
Configuração dos códigos de abono permitidos para cada gestor;
Configuração dos períodos que podem ser manipulados e consultados;
Configuração das permissões para auto-abono e/ou autogerenciamento;
Configuração das telas do sistema e dos níveis de permissão para consultar, incluir, modificar e excluir informações;
Configuração das hierarquias nos setores que possibilite a exibição dos relatórios gerenciais das ocorrências de ponto totalizadas por departamento e por servidores;
Configuração dos Afastamentos por carga horária integral ou parcial por tempo ou parcial por horário.

2.4. Controle de Horários:

Deverão ser possíveis os seguintes tipos de jornadas de trabalho:

Jornada administrativa normal;
Jornada com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia);
Jornada flexível com horário núcleo e períodos de flexibilização;
Jornada dupla em período matutino e vespertino para um mesmo servidor;
Reconhecimento de no mínimo 40 (quarenta) jornadas de trabalho diferente;
Tolerâncias nas marcações para cada jornada;
Controle e gerenciamento do banco de horas;
Controle de períodos de compensações;
Controle de diversos tipos de dia (normal, folga, feriado, etc), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional;
Marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas;
Horário flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas;
Manter o registro histórico de todas as mudanças de escala efetuadas;
Descartar marcações de ponto para servidor em férias, licenças e exonerados;
Permitir nas escalas de trabalho turno de revezamento entre os servidores;

Permitir efetuar a troca de escalas de forma individual e/ou coletiva por lote gerado.

2.5. Controle de Descontos, Abonos e Limites:

Deverão ser possíveis os seguintes tipos de controle:

Descontos de 1/3 do dia: Ex. Atraso ou Saída antecipada inferior a 01h00min;

Desconto do dia: Atraso ou Saída antecipada superior a 01h00min;

Limitar os códigos de ocorrências que o gestor poderá utilizar para fazer os abonos;

Limitar a autorização de abono do gestor para no máximo 48 horas da ocorrência;

Limitar saída a serviço não justificada pelo gestor da área (a ser definido pela Organização);

Limitar a quantidade de abonos dependendo da ocorrência em mensal/anual. Ex: Doação de sangue = limitado a 1 vez por ano. Ausência justificada = limitada a 2 vezes por mês;

Compensação automática dos atrasos e saídas antecipadas, com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período;

Manter os log's dos abonos efetuados pelo gestor e os log's das rotinas processadas automaticamente através de programação agendada pelo usuário;

O sistema deve ser dotado de ferramenta que permita ao usuário a alteração das regras mencionadas acima, bem como a criação de novas regras de descontos, limites e abonos de acordo com as necessidades deste órgão sem a interferência direta da equipe técnica da licitante.

2.6. Controle da Frequência (Assiduidade):

A identificação e o cálculo das ocorrências de frequência deverão ser processados de acordo com as regras definidas e parametrizadas pelos usuários do sistema. O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional:

Gerar ocorrência de Horas Normais;

Gerar ocorrência de Horas Extras em dias normais;

Gerar ocorrência de Horas Extras em dias feriados ou de folga;

Gerar ocorrência de Horas Extras com percentuais diferenciados;

Gerar ocorrência de Atrasos;

Gerar ocorrência de Ausências;

Gerar ocorrência de Interjornadas;

Gerar ocorrência de Saídas Antecipadas e/ou Saídas Intermediárias;

Gerar ocorrência de horas noturnas com período fixo ou estendido, de acordo com o horário realizado;

Abono descentralizado com o acesso de diversos usuários simultaneamente;

Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário;

Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceu;

Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída;
Reprocessar as ocorrências geradas individualmente ou coletivamente, através de lote gerado ou editado;
Arredondamento das horas calculadas;
Determinação de períodos de afastamento integral na mesma tela do cadastro;
Determinação de períodos de afastamento parcial por tempo na mesma tela do cadastro;
Determinação de períodos de afastamento parcial por horário na mesma tela do cadastro;
Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento.

2.7. Relatórios do Sistema:

Os relatórios do sistema deverão ser exibidos em tela ou impressos em diversos formatos, como xls, rtf, txt e pdf;
Os relatórios gerados através de Consultas SQL, deverão ser exibidos em tela e posteriormente serem impressos ou serem exportados arquivos no formato txt;
Relatório das tabelas de cadastros existentes;
Relatório do banco de horas;
Relatório legal ou informal do cartão (espelho) de ponto dos servidores, estagiários e terceirizados;
Relatório das perdas horas/homem;
Relatório de Acumuladores (Gerenciais);
Relatório dos índices de absenteísmo;
Diversos relatórios gerenciais para o departamento de Recursos Humanos;
Relatório de abonos por servidor e gestor;
Relatório de ocorrências por servidor ou departamento;
Relatórios das horas e verbas que serão gerados para a folha de pagamento;
Relatório de cartão de ponto com mensagem padronizada ou de texto livre individualizada por servidor.

2.8. Facilidades de Processamento:

O sistema deve disponibilizar numa mesma tela, ou seja, sem que o usuário tenha que sair da tela de Abono o tratamento das seguintes funcionalidades:
Gerar lotes de servidores por diversos critérios de seleção;
Consultar e corrigir marcações;
Recalcular ocorrências;
Abonar ocorrências de um servidor ou de um lote de servidores no período;
Consultar todas as informações de cadastro e as regras aplicadas ao servidor;
Totalização das ocorrências do servidor no período;

Abonos Especiais;

Processamentos por lotes de servidores, gerados ou editados;

Consulta simplificada das informações de frequência e saldo de horas;

Consulta do log de abono que mostre o gestor à data e a hora que o abono foi feito;

Geração automática de marcações de acordo com critérios definidos pelo usuário;

Configuração do tipo de pagamento dos servidores aos coletores de dados, viabilizando a rejeição das marcações feitas fora das localidades previstas;

Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final;

Pesquisa de servidores por qualquer parte do nome ou CPF;

Geração de novas funções específicas, incluídas no menu de opções do sistema, através da seleção de alternativas nas funções genéricas existentes;

Corrigir e recalcular as ocorrências;

Consultar as marcações dos servidores;

Justificar e abonar ocorrências do período;

Consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao servidor;

Processamento por lotes de servidores gerados ou editados;

Consulta simplificada das informações de frequência e saldo de horas;

Geração automática de marcações de acordo com critérios definidos pelo usuário;

Configuração de vínculo de servidores aos coletores de dados, viabilizando a rejeição das marcações feitas fora das localidades previstas;

Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final;

Pesquisa de servidores por nome, CPF ou departamento;

O Sistema deve enviar notificação por e-mail das ocorrências que deverão ser tratadas manualmente pelos gestores de cada departamento.

2.9. Integração com Outros Sistemas:

O sistema deverá poder se integrar com os sistemas de gestão de recursos humanos, folhas de pagamento e outros através da importação e da exportação de arquivos textos, cujo formato é definido pelo usuário;

Compatibilidade com o sistema operacional Windows Server;

Compatibilidade com os coletores de ponto biométricos a serem implantados;

Importação de dados dos servidores, estagiários e terceirizados, departamentos e abonos via arquivo texto;

Exportação de todos os dados do sistema em arquivo texto;

Operar com acesso a dados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional ORACLE, SQL Server ou similares;

Permitir que os módulos possam ser acessados através de ambiente *Web* sem requerer qualquer instalação ou configuração na estação-cliente.

3. SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE

3.1. Instalação, configuração, parametrização do software, necessários para o funcionamento da solução:

A CONTRATADA deverá seguir normas técnicas e padrões adotados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, de modo que determinadas configurações de seus softwares não impactem na disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações dos demais sistemas fazendários em funcionamento;

A CONTRATADA deverá fazer a importação/migração de dados do sistema atualmente em uso na SEFAZ; Deverão ser importadas/migradas as regras de controle de frequência, cadastros de colaboradores, marcações de ponto, dentre outros;

3.2. Treinamento:

A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para utilização da solução para os colaboradores da SEFAZ-MT no momento da implantação e a cada atualização realizada respeitando cronograma estabelecido pela SEFAZ-MT;

A CONTRATADA deverá oferecer treinamento específico para o gestor do sistema e equipe técnica de apoio para suporte de nível 1 para os usuários do sistema;

3.3. Manutenção:

A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica local (em Cuiabá) para pronto atendimento em caso de erro ou problema no funcionamento da solução;

O prazo máximo para resolução do problema ou erro é de 24 horas, a contar a partir do momento da notificação do erro pela SEFAZ-MT;

O horário para atendimento da manutenção deve ser das 08h às 18h, em dias úteis; ou, a critério do gestor do sistema, dependendo da gravidade do problema;

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de todos os problemas ocorridos e resolvidos naquele mês;

A CONTRATADA deverá prestar suporte/manutenção à solução por um período de 24 meses após a completa implantação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

- 3.2.** Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.2.1.** Realizar o treinamento e manutenção de acordo as especificações discriminadas no item 3 e subitens da Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.** Os funcionários da Contratada que executarão os serviços objeto deste Contrato deverão estar devidamente identificados e serão submetidos ao controle de acesso existentes da SEFAZ;
- 3.4.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.5.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.10.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.11.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.12.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.13.** Responsabilizar-se pelos materiais e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.14.** Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 028/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O fornecimento, instalação e treinamento dos usuários deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato;
- 4.2.** O serviços de manutenção de software deverão ser prestados por um período de 24 (vinte quatro) meses;
- 4.3.** O software de controle de assiduidade deverá possuir todas as especificações e características descritas no item 2 e subitens da Cláusula Segunda;
- 4.4.** Os serviços de instalação, treinamento e manutenção deverão ser realizados em conformidade com o disposto no item 3 e subitens da Cláusula Segunda;
- 4.5.** O local para entrega e execução dos serviços objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Cuiabá/MT;
- 4.5.1.** O objeto contratado que estiver em desacordo com as especificações técnicas, imediatamente deverá ser substituído, conforme edital e cláusula segunda deste Contrato;
- 4.6.** Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material Permanente da SEFAZ, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.7.** A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.8.** A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;
- 4.9.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.10.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;
- 4.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
- 4.12.** É vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos

termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 6.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, por intermédio da **Gerência de Monitoramento – GMON**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.5.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 4235

Elemento Despesa: 3390.3900

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

- 8.1.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)**, que corresponderá aos valores dos serviços/produtos efetivamente prestados e fornecidos;
- 8.1.2.** Os valores Unitários encontram-se discriminados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda deste contrato;
- 8.1.3.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

8.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

8.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 9.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

- 8.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 8.7.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- 8.8.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9.** Caso o Contratado se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao preço líquido (sem o icms) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- 8.10.** Caso o CONTRATADO não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao preço bruto (com todos os tributos inclusos) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 06/10/10 e término previsto para 06/10/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

- 10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;
- 10.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 10.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:
- 11.1.1.1.** Advertência;
- 11.1.1.2.** Multa;
- 11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;
- 11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- 11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Movimentação – GMON será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que

ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO
AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: